



**EMENDA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1571/2025**

**SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 1.571/2025, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 1571/2025:

**Art. 1º** Suprima-se o art. 4º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 1.571/2025.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025.



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.571/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover, por meio de Decreto, a recomposição inflacionária da gratificação por desempenho de Função de Confiança prevista no Capítulo VII da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, aplicando-se o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores.

Dois aspectos inexoráveis fundamentam a supressão desse artigo. Em primeiro lugar, o projeto não inclui demonstrativo específico de impacto financeiro-orçamentário da recomposição inflacionária, o que contraria o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com efeito, a autorização de recomposição por decreto, que por si só configurar-se-ia um cheque em branco cedido por esta egrégia Casa de Leis ao Executivo, deve ser suprimida para que garanta a transparência e o planejamento do Poder Público, exigindo que a medida seja proposta em projeto futuro com estimativa detalhada.

Não obstante, o projeto prevê o aumento de despesas com pessoal devido à criação de 33 cargos de confiança do Prefeito, com impacto de R\$ 2.252.757,44 (2025), R\$ 3.765.063,37 (2026) e R\$ 3.911.900,85 (2027). A inclusão de uma recomposição inflacionária sem estudo prévio pode comprometer a margem fiscal do município, especialmente em cenários de variação da Receita Corrente Líquida (RCL). A supressão proposta pela presente emenda reforça a prudência fiscal.

A Reforma Administrativa proposta tem como foco a criação de secretarias e de 33 cargos, cuja justificativa aponta serem estratégicos para a melhoria na prestação de serviços no município. Sendo assim, a recomposição das gratificações degenera o objetivo principal da reforma, por não se tratar de dispositivo essencial e que pode ser tratado em legislação específica, com o devido detalhamento. A falta de clareza sobre o índice, o número de beneficiados e custo total exige maior discussão legislativa, inclusive mediante ampla participação da sociedade.

Como ensina o jurista José Afonso da Silva, especialista em Direito Constitucional: “A responsabilidade fiscal é um pilar da administração pública democrática, exigindo planejamento rigoroso para evitar desequilíbrios que comprometam a continuidade dos serviços públicos.”.

Há ainda a condicionante do parágrafo único do artigo 4, segundo o qual, a medida prevista no caput realizar-se-á mediante estudo de impacto financeiro-orçamentário e à existência de disponibilidade orçamentária. Embora tal dispositivo induza a uma sensação de segurança fiscal, deve-se destacar que o caput prevê a livre deliberação do Executivo por meio de decreto; portanto, as condicionantes do parágrafo único, por mais responsáveis que possam parecer, não serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Segundo o jurista e professor e ex-governador do Estado de São Paulo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “O controle legislativo sobre atos do Executivo é essencial para a democracia, pois garante que decisões com impacto financeiro sejam submetidas ao debate plural e à transparência.”.

Tal “jabuti” inserido no projeto – que pode passar despercebido dado o escandaloso impacto de 33 cargos de confiança – relaciona-se com o segundo ponto fundamental. Aprovar essa Reforma Administrativa sem a supressão do seu artigo 4 equivale a se furtar da função do vereador, descrita com precisão no inciso VI do artigo 128 do Regimento Interno: “exercer a fiscalização do poder público municipal”. Com a autorização da recomposição por meio de decreto, as medidas do Executivo deixarão de passar pelo crivo do Poder Legislativo, abrindo-se margem para medidas sem rigor ou critérios bem estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Destaca-se ainda a manifestação do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, em sua obra “Curso de Direito Constitucional Contemporâneo (2020): “A inclusão de dispositivos alheios ao tema central de um projeto de lei pode comprometer a clareza do processo legislativo e abrir margem para decisões sem o devido escrutínio.”.

Distante de qualquer pretensão de gerar empecilhos ao exercício legítimo da administração, essa emenda busca assegurar a responsabilidade fiscal, a transparência e a legitimidade do processo legislativo. Solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta emenda, garantindo que a recomposição inflacionária das gratificações seja tratada com o devido planejamento e debate.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7XY7FRCG0ZC0H7FD>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7XY7-FRCG-0ZC0-H7FD**

